



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

Processo licitatório n.º 37/2026

Item n.º 07

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais em pó, destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de crianças e população em geral, conforme prescrição e acompanhamento nutricional, atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

1. RELATÓRIO

A empresa **CLARA NUTRI LTDA** interpôs recurso administrativo em face da classificação da empresa **EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, vencedora do Lote 07, alegando, em síntese, que o produto ofertado (SUSTAP BAMBINI / PROBENE):

- Não se trata de fórmula nutricionalmente completa, mas sim de suplemento alimentar;
- Não possui registro na ANVISA como fórmula/dieta enteral;
- Não atende à exigência de utilização por via enteral;
- Não seria equivalente às fórmulas nutricionalmente completas exigidas no edital.

Ao final, requereu a desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar no referido lote.

2. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise do recurso interposto, bem como da justificativa técnica emitida pela profissional competente, verificou-se que:

• **Interpretação do Descritivo do Edital:**

O termo “fórmula nutricionalmente completa para suplementação” deve ser interpretado de forma sistemática, considerando a finalidade do objeto, que é a suplementação nutricional pediátrica, não se restringindo exclusivamente à classificação comercial do produto como dieta enteral padrão.

• **Adequação Nutricional do Produto:**

O produto ofertado (SUSTAP BAMBINI / PROBENE) apresenta composição compatível com a finalidade pretendida, contendo vitaminas, minerais, fibras e ômega 3, atendendo à faixa etária exigida.

• **Classificação como Suplemento:**

A classificação do produto como suplemento nutricional não impede seu enquadramento no objeto licitado, uma vez que o edital não restringiu expressamente a apresentação apenas como “fórmula enteral padrão”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- **Forma de Administração (Oral ou Enteral):**

O edital prevê uso “oral ou enteral”, não havendo exigência obrigatória e exclusiva de administração por sonda. Assim, a ausência de comprovação de uso enteral não pode ser considerada critério eliminatório.

- **Ausência de Descumprimento Objetivo:**

Não restou demonstrado, de forma inequívoca, que o produto ofertado descumpra as exigências editalícias, sendo inadequada a desclassificação com base em interpretação restritiva não prevista no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada e a ausência de comprovação de descumprimento das exigências editalícias, a decisão administrativa é pelo:

1. **CONHECIMENTO** do recurso, por ser tempestivo;
2. **NÃO PROVIMENTO** quanto ao mérito, tendo em vista que não restou comprovada a incompatibilidade do produto com o objeto licitado;
3. **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO** da empresa **EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS** no Lote 07, com o regular prosseguimento do certame.

Resultado Final: Mantém-se a decisão anteriormente proferida, uma vez que o produto ofertado atende à finalidade do edital, não havendo elementos técnicos suficientes que justifiquem sua desclassificação.

Mercedes-PR, 17 de abril de 2026.

William Thomas da Silva dos Anjos
Pregoeiro